TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Lucio Alberto Hansel, em observância ao disposto nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007 e alterações posteriores, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Acordo de Cooperação nº 019/2017, celebrado com a Associação dos Bancos nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão - ASBAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.893/0001-75, com sede na cidade de Goiânia/GO, Rua 83, nº 407, Qd. F-14, Lt. 47, Setor Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fica rescindido unilateralmente, com efeitos a partir de **31 de dezembro de 2017, último dia de vigência**, o Acordo de Cooperação nº 019/2017, celebrado entre a CELEPAR e a ASBAN, cujo o objeto é cessão dos direitos de uso do sistema de controle de consignações com desconto em folha de pagamento, via internet - Sistema Digital de Consignação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão de contratação do mesmo objeto realizado pelo Governo do Estado do Paraná, bem como a Cláusula Oitava do referido Acordo e o OF. DP 568/2017 de 09 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Acordo de Cooperação nº 019.2017, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas.

DIRETORIA CELEPAR JURÍDICA

E, sendo assim, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 21 de março de 2018.

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo Financeiro

DIRETORIA CELEPAR JURÍDICA